

Fronteras complejas en la Legislación de apoyo al Comercio Electrónico en América Latina: tendencias y paradigmas.

Blanca Nidia Lucero Lazarte.

Cita:

Blanca Nidia Lucero Lazarte (2008). *Fronteras complejas en la Legislación de apoyo al Comercio Electrónico en América Latina: tendencias y paradigmas. IX Congreso Argentino de Antropología Social. Facultad de Humanidades y Ciencias Sociales - Universidad Nacional de Misiones, Posadas.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-080/37>

“Fronteras complejas en la Legislación de apoyo al Comercio Electrónico en América Latina: tendencias y paradigmas”

Fronteiras complexas na Legislação de suporte ao Comércio Eletrônico na América Latina: tendências e paradigmas

Blanca Nidia Lucero Lazarte (UaB, UnB)

O surgimento das Novas Tecnologias definidas no século XX pela descoberta do computador, a informática, a eletrônica e, a microeletrônica (campo das nano-ciências) as quais colocaram a humanidade no processo da 3ª. Onda de transformações segundo Alvin TOFFLER¹, a comunicação entre Computador e Computador resultando na Internet (IP= Internet Protocol), posteriormente a *Web Wild World (www)* abriram novas possibilidades ao mundo de relações entre países, um dos mais importantes se refere à mudança de um modelo de circulação de operações que se apoiava ainda em instrumental físico para um modelo inovador, que se define hoje no espaço eletrônico. Provavelmente depois da Revolução Industrial (2ª. Onda) não há dúvida de que a atividade comercial tem entrado numa fase irreversível de mudança apoiada e liderada pelas operações que se realizam na Internet.

Uma das características principais desta explosão tem sido, as inúmeras interconexões ente países, junto a velocidade do processo de mudança, a qual muitos atribuem à ausência da intervenção estatal e a quase total desregulamentação da mesma.

Destarte esta realidade, muitos assuntos relacionados ao Comércio Eletrônico tem preocupado os impulsores do mesmo e tem coincidido na necessidade de atualizar os sistemas jurídicos dos países, como é o caso das assinaturas digitais, que permitem validar e dar coerência jurídica a contratos acordados e formalizados por meios eletrônicos, através da Internet.

Desta forma, as denominadas **barreiras reguladoras** podem materializar-se em leis, ou regulamentos que atrapalham o acionar dos indivíduos ou pelo contrario, a ausência de normas básicas que permitiriam um intercâmbio seguro de bens e serviços neste novo ambiente: o espaço eletrônico-virtual ou ciberespaço.

O presente artigo é resultado do estudo sobre as pesquisas realizadas pela *CyberRegulation Consulting Group* contratada pelo *Asociación Hispnoamericana de Centros de Investigación y Empresas de Telecomunicaciones (AHCIET)* com o patrocínio

¹ TOFFLER, Alvin: *A Terceira Onda*, R. J, Ed. Record, 1976

da *Architects of an Internet World* (ALCATEL), cujo propósito era identificar as barreiras regulatórias que enfrenta atualmente o Comércio Eletrônico nos países ibero-americanos.

A hipótese principal é:

os países tem construído uma nova lei para as operações eletrônicas ou, ainda se baseiam nos documentos legais que norteiam a sociedade produtos da tradição?

A Hipótese complementar:

Quais são os principais empecilhos para a regulação de delitos, operações?

O documento está estruturado num primeiro capítulo no qual se define o assunto objeto de estudo e explica as diferentes implicações que tem para o Comércio Eletrônico a existência ou não da regulamentação. O segundo capítulo descreve as diferentes ações que as organizações internacionais de caráter público e privado tem empreendido para um melhor desenvolvimento do Comércio Eletrônico a nível global; o terceiro capítulo apresenta uma análise da atual situação latino-americana perante os pontos assinalados como críticos e que foram esboçados na primeira seção; o quarto aspecto descreve a situação de cada país considerado individualmente, que é o que mais nos interessa de fato; e finalmente uma última parte contém as conclusões e recomendações do estudo.

A Internet tem criado um ambiente no qual alguns consideram que tem diminuído e de certa forma eliminado fronteiras e, por tanto não precisa ser submetida a nenhum tipo de regulamentação governamental e, outros consideram que a Internet deve ter o mesmo tratamento da instituição/industria/ empresa -seja este qual for o formato da agrupação- e portanto deve ser regulamentada.

Em relação a isto existem diferentes pontos de vista sobre a regulamentação do ciberespaço e, do Comércio Eletrônico.

Numa primeira instância estão aqueles que opinam que os governos devem implementar leis específicas para o Comércio Eletrônico; outros acreditam que cada entidade governamental deve regular de maneira independente as atividades que sejam da sua competência; também se pensa que as organizações internacionais poderiam ter o poder e a responsabilidade de definir as regras sob as quais se interagirá no ciberespaço; mas a postura da grande maioria no setor privado é a da auto-regulamentação por parte das instituições, onde as próprias empresas criaram seus códigos de ética, de segurança e regulamentação visando o melhor uso. Por último estão aqueles que consideram que não se deve implementar nenhum tipo de regulamentação e que a doutrina liberal “deixar fazer, deixar passar”, deve preponderar.

Em relação ao Comércio Eletrônico no Brasil

No Brasil foi estabelecida a **Legislação para o Comércio Eletrônico** pela Portaria Ministerial Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Ministério de Ciência e Tecnologia, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão No. 47 de 03/08/2000 juntamente com a Criação do Comitê Executivo de Comércio Eletrônico.

Os Ministros de Estado dos respectivos Ministérios citados acima, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Parágrafo único, Inciso I, da Constituição, tendo por objetivo, promover o desenvolvimento do Comércio Eletrônico e de suas tecnologias e infra-estruturas associadas, e considerando a necessidade de integrar e coordenar iniciativas deste campo resolvem em detrimento dos consumidores.

A resposta será necessária para atualizar algumas leis tradicionais, modificadas e adaptadas às novas práticas da economia digital. Em outros casos será necessário desenvolver novas políticas específicas para o Comércio Eletrônico, e muitas vezes será preferível a ausência total de normas que posteriormente possam deteriorar as bondades oferecidas pela Internet.

A continuação serão desenvolvidos alguns dos aspectos regulatórios identificados como relevantes dentro do marco do Comércio Eletrônico. Tais como:

CONTRATOS

A globalização dos mercados tem surgido como uma consequência dos avanços tecnológicos, tem evidenciado a necessidade de padronizar as políticas sobre as quais estão baseadas as atividades do Comércio Eletrônico, por este motivo, a Lei Modelo sobre Comércio Eletrônico propostas pela CNUDMI – UNCITRAL tem começado a ser internacionalmente aceita, contribuindo em grande medida à homogeneização no seu tratamento legal e à eliminação de barreiras regulatórias causadas pela disparidade nos sistemas jurídicos dos diferentes países, especialmente no que se refere à coercibilidade dos contratos.

Assinatura Digital

Os avanços tecnológicos em matéria de telecomunicações e o ciberespaço tem provocado enormes mudanças na forma de realizar negócios, permitindo às partes inter-agir de maneira diferente através da Internet, utilizando novos canais de distribuição e novos métodos para aproximar-se dos clientes. O aumento no uso do sistema de informação, tem buscado medidas de segurança do sistema que possam dar proteção, validade e segurança jurídica aos contratos e compromissos assumidos por meios digitais.

Neste contexto, a validade jurídica das assinaturas eletrônicas ou digitais é fundamental já que permite o intercâmbio de bens e serviços com a mesma segurança que oferecem os estados de garantir o cumprimento das obrigações entre particulares.

Autoridades Certificadoras

Uma das características que apresentou o uso do ciberespaço está relacionada a impossibilidade de identificar pessoas específicas através da rede. Muitos acreditam que o anonimato é uma vantagem na Internet, muito embora é claro que muitas fases da cadeia do Comércio Eletrônico implicam que cada pessoa precisa ter certeza da identidade da sua contra-parte.

Em relação a isto a responsabilidade é delegada e, o papel dos certificadores é o de verificar, não somente a identidade do emissor da informação através do ciberespaço mas também a integridade da informação enviada.

Na medida em que as assinaturas eletrônicas, a codificação e os processos de certificação permeiam a forma de fazer negócios no ciberespaço, tem aparecido agências e autoridades certificadoras a nível global e local. O dilema se apresenta porque alguns preferem que estas entidades certificadoras tenham status legal dentro dos países, enquanto outros propõem a autonomia privada destas organizações, as quais devem gerar prestígio e credibilidade como qualquer empresa.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Propriedade Intelectual aplicada a transações eletrônicas e à Internet

Uma das últimas formas de propriedade pelo homem é a chamada “propriedade intelectual” onde se procura proteger o direito que tem as pessoas sobre os bens, tais como marcas, patentes, programas de computador e obras artísticas e literárias.

Diversos governos e organismos internacionais tem reconhecido a vulnerabilidade destes direitos na economia digital, discutem a criação de um instrumento regulatório que possa preservar e garantir sua proteção.

A Internet tem provocado mais uma problemática em relação a isto questionando a propriedade intelectual².

Dois aspectos estão estreitamente ligados ao Comércio Eletrônico:

1. a proteção do direito de autor e, de outros direitos conexos;
2. a proteção e atribuição eqüitativa das marcas de fabrica ou registradas e, os nomes de domínio.

A legislação para a Propriedade Intelectual se baseia no acordo sobre o sistema de comércio multilateral preparado na Rodada Uruguaí sobre os Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio³, em 1996 a OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) adotou um Tratado sobre os direitos autorais e um tratado sobre interpretação, execução e fonogramas que tem relação com o uso das obras na Internet e estão relacionados ao direito da comunicação.

Um estudo da OMPI sobre o papel da propriedade intelectual em relação ao Comércio Eletrônico⁴ reconhece a importância e caráter internacional da economia digital na propriedade intelectual.

A OMC tem claro que o crescimento do Comércio Eletrônico está estreitamente vinculado à importância da propriedade intelectual.

Também a ALCA⁵ reconhece a importância de proteger eficazmente os direitos de propriedade intelectual como um apoio ao crescimento das transações eletrônicas mas, não propõe nenhuma legislação ao respeito.

Nomes de Domínio e Marcas

Os Nomes de Domínio são as portas virtuais de qualquer empresa/entidade seja esta uma pequena loja local ou um grupo internacional.

Muito embora tem se desenvolvido um elevado controle no registro e na proteção de Marcas, a Internet e os Nomes de Domínio irrompem a vida empresarial de maneira muito rápida e desordenada, a consequência imediata foi que muitas empresas que tinham adquirido seu prestígio ao longo de muitos anos, não foram tão rápidas como novos e agressivos empresários que de boa ou má fé, registrarão Nomes de Domínio que correspondiam a essas Marcas.

² ADAMOPOULOS, Sarah. *Plágio na Internet Portuguesa: Notícias do Observatório (Top 5% WebZine – http)*
http://www.ip.pt/top5webzine/noticias_do_observatório/a_00005..htm. Portugal: Top 5% Network, 1996

³ ADPCI (Aspectos de Direito da Propriedade Intelectual e Comércio)

⁴ <http://ecommerce.wipo.int/index-es.html>; <http://www.ftaa-alca.org>

As tendências regulatórias sugerem desde uma legislação que equipare e proteja os Nomes de Domínio exatamente como Marca Registrada, até a idéia de “zero regulação” e que se imponha a atual situação de quem “primeiro chegar, primeiro em usar”.

É muito difícil estabelecer quando o uso de uma marca esta violando uma marca registrada, o que leva a pensar si o uso de uma marca registrada dentro de um território físico é suficiente para o novo mercado eletrônico que não conhece fronteiras e, esta atuando no novo espaço eletrônico, virtual, digital.

A resposta definirá o que é legal para o novo espaço/ território eletrônico.

A questão das marcas tem evidenciado os pontos críticos dentro do Comércio Eletrônico, principalmente na dificuldade de estabelecer qual é a jurisdição da marca registrada ou, quando esta comete uma infração, ou alguém comete uma infração contra ela, é difícil estabelecer de que mecanismos dispõe o titular da marca ou seja, quem registrou o domínio.

Outra questão está relacionada às marcas idênticas ou semelhantes, segundo o “*Anti-Cyberquatting Act*”, o registro de um nome similar a uma marca já existe, é considerado ilegal só no caso de pretender que o dono da marca compre o nome do domínio por medo a perdê-lo⁶.

Devido à problemática sobre jurisdição no território eletrônico, a OMPI, alguns países da ALCA decidiram estabelecer padrões sobre o Sistema de Nomes de Domínio da Internet com o objetivo de evitar e resolver conflitos relacionados com o tema incluindo desta vez a ICANN uma das encarregadas de controlar e administrar os nomes de domínio na Internet junto com o Departamento de Telecomunicações e Comércio e Administração de Informação dos Estados Unidos (NTIA)⁷.

Em julho de 2000 as autoridades da ICANN reunidas em Yokohama aprovaram varias resoluções sobre este tema e adotaram as recomendações da DNSO⁸.

Impostos

Os marcos legais foram planejados para um mundo tangível e na sua maioria não se aplicam dentro da economia digital, pelo tanto a maioria dos bens eletrônicos estão isentos de impostos e taxas. Este bens de circulação são denominados intangíveis.

Em geral, o governo tem despertado sua apetite ao respeito, o qual gera discussões de caráter político-regulatorio, os principais problemas estão em como estabelecer critérios para caracterizar bens e serviços eletrônicos comercializados através da Internet, é difícil determinar, por exemplo, si um programa de computador é um bem ou um serviço, por conseguinte que tipo de imposto aplicar para sua venda no ciberespaço?

Outro problema se refere não só aos bens eletrônicos mas, a categoria de bens físicos veiculados pela Internet, a dificuldade está no conceito de localização geográfica.

A Internet não tem uma localização específica. A localização específica dos negócios parece ser irrelevante e é impossível definir a trajetória pela qual circula a

⁶ http://www.e-commercelawsource.com/links/Legal_Topics/legislation_and_Statutes/index.html/

⁷ <http://www.gtld.mou.org> marco legal internacional dos domínios de Internet dentro do qual se organizam e desenvolvem as políticas para a administração e melhoramento do Sistema de Nomes de Domínio da Internet – DN S (Internet Domain Name System) que é administrado pela autoridade de Assinação de Números da Internet (IANA – Internet Assigned Numbers Authority).

⁸ <http://www.icann.org/minutes/prelim-report-16jul00.htm>

informação. Estes aspectos mostram que existem problemas no momento de determinar onde e, que tipo de imposto deve aplicar-se ela venda de bens e serviços no ciberespaço.

Em relação aos Bens Físicos e sua transação, a tendência é a de repetir critérios

TELECOMUNICAÇÕES

Licenças para ter Serviços de Internet

O setor das Telecomunicações tem sido desde sua origem altamente regulado e só recentemente tem apresentado um processo muito agressivo de desregulamentação a nível mundial.

A regulamentação e assinatura de licenças aos Provedores de Internet (ISP) representa um ponto crucial dentro do marco da economia digital, porque facilita ou dificulta a expansão do Comércio Eletrônico entre as Nações, na maioria dos países os requisitos para a prestação de serviços tem sido mínimos.

Tarifas Telefônicas especiais para o acesso à Internet

O acesso a Internet é um serviço novo, seus usuários em geral utilizando o “*dial-up*” para si conectar a um Provedor de serviços de Internet por meio de uma chamada telefônica feita pelo operador local.

Em geral o acesso à Internet tem um baixo custo mas, a chamada telefônica é muito elevada.

Em muitos países as universidades e centros educativos, de pesquisa e outros tem tarifas especiais, muito mais baratas.

Telefonia por Internet e protocolo IP⁹

Uma das implicações positivas está no baixo custo das tarifas graças à ausência de regulamentação, especialmente nas chamadas internacionais, como também a qualidade aceitável do som, que competem hoje com a telefonia tradicional, a qual continua sendo altamente regulamentada com obrigações para o serviço universal e tarifas de interconexão.

A determinação ou não de controles com licenças para transmissão da voz sobre IP é um ponto de grande controvérsia, especialmente nas regiões onde o processo de liberalização está ainda em andamento.

Limitações à convergência empresarial

Hoje há uma convergência entre as diferentes indústrias de telecomunicações, informática e televisão, existem serviços que se apresentam ao usuário com características das três origens e que seria impossível tratar de definir e diferenciar.

De forma paralela se estabelece uma convergência empresarial, que surge da cadeia produtiva da qual faz parte o Comércio Eletrônico, no qual uma mesma empresa pode executar várias atividades comerciais como ser operador de telecomunicações, agência certificadora, comercializar bens e serviços financeiros, por exemplo.

A flexibilização predomina hoje.

Sistemas de Pagos e Transporte Físico e Eletrônico

⁹ *Internet Protocol = IP*

Estas atividades se baseiam em princípios de segurança, confiança e eficiência.

O pago eletrônico tem sido muito utilizado e a criptografia como uma das ferramentas de proteção tem sido muito desenvolvida para poder continuar dando credibilidade ao sistema financeiro e as transações que circulam hoje no ciberespaço.

Conteúdo

A transmissão pública do serviço da televisão tem apresentado ao longo da história limitações na qualidade do conteúdo sob diversos argumentos.

Esta é uma discussão complexa onde a responsabilidade não está só nos produtores de programas como também nos pais e instituições educativas e principalmente no Estado.

No caso da Internet a questão é mais complexa, implica muito mais do que controle: significa regulamentação.

Proteção ao Consumidor

A Garantia de Bens e Serviços residem na confiança e na segurança que já estão estabelecidos na sociedade.

Em relação à Privacidade é sabido que os padrões são diferente em Europa, EUA, Ásia e, Ibero-america devido a isso tem se definido regras de proteção à identidade e privacidade dos cibercidadãos de diversas formas.

A questão do Marketing e Publicidade historicamente regulados para proteger ao consumidor de uma possível informação não-fidedigna entrou no “paradigma zero” com a revolução do Comércio Eletrônico, os sistemas de atração no ciberespaço são muito diferente dos limites do espaço físico portanto tanto é importante desenvolver uma regulamentação ao respeito.

Em relação às atividades Criminais, tais como o ato de estelionato, utilização ilegal da informação, alteração e obstaculização de páginas *web* e operação de negócios considerados ilegais num determinado país como podem ser o jogo, lavagem de dinheiro, as apostas, a comercialização de pornografia compõe uma complexa trama na qual é difícil definir fronteiras para agir com penalidades.

Há outros híbridos jurídicos tais como a oferta de serviços nas telecomunicações sem ter a licença respectiva.

Iniciativas Governamentais de apoio à Internet: tendências e paradigmas internacionais

O processo de globalização afeta todas as relações, a revolução tecnológica tem sido um dos traços mais importante, já que criou as condições para uma comunicação instantânea com todo o planeta, é possível transportar grandes pacotes de dinheiro ou informação num tempo extremamente rápido, estabelecendo estreitas relações entre sociedades pequenas e isoladas quase primitivas e lugares onde está acumulado o capital de uma massa financeira de bilhões e bilhões de dólares, que podem ser transferidos de um mercado para outro de uma forma quase imediata conhecida como operações em tempo real (*real time*).

Este processo implica a extensão do comércio das aldeias para áreas mais amplas dentro do mesmo universo cultural que transformou uma sociedade primitiva numa entidade econômica, e posteriormente em política -estado-nação.

A internacionalização dos mercados provavelmente poderá levar a uma dissolução das nações enquanto a barreiras protetoras ou a uma discussão na qual se divida o novo território eletrônico para regulamentar o novo mercado.

Em geral os governos estão incentivando o desenvolvimento das Tecnologias da Informação, baseadas não só no Comércio Eletrônico, mas também em muitas outras alternativas que a Internet oferece.

Estas iniciativas atuam como instrumentos regulatórios cuja intenção é a flexibilização de outras normas existentes consideradas obstáculos para a revolução tecnológica.

Em relação às tendências e paradigmas internacionais se procura sempre uma base legal o que resulta numa dificuldade no tratamento da informação criando muitas vezes barreiras desnecessárias no ambiente da informação digital.

A *Electronic Practices Working Groups – ETP* (www.iccwbo.org) junto com o apoio do ICC (*International Chamber of Commerce*) tem trabalhado para definir normas na condução de operações eletrônicas estabelecendo um confiança no comércio na Internet definindo as melhores práticas possíveis para os diferentes países e suas empresas na atual era digital.

As leis que estabelecem as cláusulas, se apóiam nas leis do país na qual reside o exportador. Estas cláusulas buscam proteger a privacidade e os direitos fundamentais dos indivíduos relacionados à informação exportada aos países que ainda não tem um regime estabelecido de proteção de informação. Nesse caso o “exportador” no contrato é o responsável legal pelo acesso não autorizado, à perda ou alteração da informação e deve protegê-la das formas ilegais nas quais possa incorrer o “importador”.

Vários organismos internacionais de comércio vem trabalhando, na busca de um Modelo de Lei para o Comércio Eletrônico na intenção de que este possa ser adotado pelos Estados como parte de sua legislação, alguns dos objetivos da Lei são:

a) Oferecer aos legisladores nacionais uma série de normas aceitas sobre o Comércio Eletrônico a nível internacional visando eliminar obstáculos legais dando uma plataforma firme, confiável e legal;

- b) Assistir ao usuário a superar os obstáculos legais que seu uso possa oferecer:
- Buscar dar uma eficácia major ao comércio internacional dentro do qual propõe:
 - A utilização de técnicas de comunicação;
 - Trato igual aos usuários de documento em papel e aos usuários de documentação informatizada (ou eletrônica).

Firma Digital

O Grupo de Comércio Eletrônico da UNCITRAL tem colaborado na preparação de grande número de documentos na regulamentação de firmas digitais para governos a nível mundial.

O Modelo de Lei sobre Comércio Eletrônico busca promover a utilização de tecnologias tais como a EDI (*Electronic Data Interchange*¹⁰) ou seja o Intercambio Eletrônico de Dados, esta é uma troca automatizada, de um computador para outro, de informações de negócios estruturadas, entre uma empresa e seus parceiros comerciais, de acordo com um padrão reconhecido internacionalmente. Como resposta a esta problemática surgiu a EDIFACT, que é a linguagem definida pela Organização das Nações Unidas para o Intercâmbio Eletrônico de Dados em Administração, Comércio e Transportes.com o fim de dar um tratamento equitativo aos documentos baseados em papel e aos baseado em informação eletrônica, para obter agilidade e eficiência nos negócios¹¹.

Como a problemática das assinaturas eletrônicas implica aceitação e interpretação uniforme dos documentos para dar a almejada confiabilidade e, muitos países ainda não tem elaborado documentos dentro do Direito interno e, nem a nível internacional o Projeto de Regime Uniforme das Nações Unidas para as Firmas Digitais ou Eletrônicas¹² baseado no Modelo Lei da CNUDMI¹³ contempla o fundamento jurídico dos processos de certificação, como a nova tecnologia de autenticação e certificação digitais, por outro lado também reconhecem a importância da autonomia das partes de um contrato na utilização de firmas digitais, com advertência sobre o risco e responsabilidade imputáveis aos usuários, provedores e terceiros no contexto do uso destas novas técnicas de certificação.

O Regime considera a importância da criptografia de chave pública dentro das novas praticas de Comércio Eletrônico e suas utilizações de assinaturas numéricas.

O uso da criptografia e as políticas respectivas tem sido implementado por vários países de OECD¹⁴, outros países ainda não tem desenvolvido uma política ao respeito, mas a política da segurança na rede estimula o uso da criptografia como ferramenta essencial, para facilitar o Comércio Eletrônico em países sem uma legislação que defina o uso de operações via meio eletrônico.

A OECD tem efetuado análises e revisão de leis em relação a segurança e criptografia nos países membros, emitindo um Inventario de Controles no uso da Criptografia.

A Organização de Standars Internacionales (*ISSO/TEC*) também tem colaborado com a regulamentação no uso das firmas digitais, desenvolvendo padrões para as firmas digitais, criptografia, autenticação e certificação.

Outra iniciativa ao respeito foi realizada pela WCO (*World Customs Organization*) que além de analisar temas como a autenticação e cifrado na transmissão de dados, tem enfatizado a implementação de padrões *Electronic Data Interchange* (EDI), principalmente aqueles relacionados com o desenvolvimento de UN/EDIFACT.

¹⁰ EDI: Electronic Data Interchange, artigo extraído da Página WEB organizada por um grupo de alunos da Faculdade de Ciências e Tecnologia / Universidade Nova de Lisboa no âmbito de uma cadeira do 5º Ano de Engenharia Informática, Gestão de Sistemas de Informação do Engº Simões Monteiro. Ver em <http://www.las.pucpr.br/mcfmello/ias2/EDI/edi.html> acessado em 23 de julho. de 2008.

¹¹ DOC: Policy Consideration for Electronic Commerce – World Telecommunication Day (UIT) Digital Signatures and Electronics Contracts

¹² http://www.uncitral.org/spanish/sessions/wg_ec/wp-79.htm

¹³ CNUDMI: Comision de Las Naciones Unidas Para El Derecho Mercantil Internacional (Spanish: United Nations Commission on International Trade Law)

Outras entidades que tem vindo trabalhando pela padronização de uma linguagem com o objetivo de reduzir as barreiras entrada aos negócios eletrônicos, principalmente nos países em desenvolvimento são UN/CEFACT (*The United Nations body for Trade Facilitation and Electronic Bussiness*), a OASIS (*Organziatiosn for the Advancenment of Structered Information Standars*).

No mundo dos negócios o uso mais comum é o padrão XML -*Extensible Markup Language*¹⁵ integrado a tecnologia EDI dando acesso a cadeias multinacionais para que possam estabelecer entre si vínculos inovadores e seguros através da Internet.

Em relação às Autoridades Certificadoras um dos documentos mais importantes sobre a regulação é o GAPEC (*Global Action Plan for Electronic Commerce*) preparado pela AGB (*Alliance for Global Bussiness*) o qual considera que é importante buscar uma auto-regulação afim de evitar políticas que possam limitar as operações, e buscar uma referência legal a nível supranacional.

Resultando desta forma que os governos precisam procurar que os sistemas de autenticação se desenvolvam com tecnologias neutras e compatíveis nos diferentes países.

O marco geral de referência é o da GIDEC (Guia Geral para o Comércio Eletrônico Internacional) adotado pela CCI em 1997, que garante e certifica as mensagens digitais, sobre a base das práticas e da legislação nos diferentes sistemas jurídicos.

Os países da OECD buscam estabelecer políticas que formulem leis e políticas que facilitem o Comércio eletrônico, pelo exame da autenticação e certificação, a maioria usando tecnologia na base de criptografia.

O ponto de discussão sobre documentos digitais é entre as autoridades certificadoras governamentais ou comerciais, o importante é conseguir uma neutralidade dos sistemas de transmissão para gerar uma real confiança na integridade das transações e das comunicações eletrônicas.

TELECOMUNICAÇÕES

Os serviços de telecomunicações são essenciais para o uso da Internet e do Comércio Eletrônico já que a informação circula e é transmitida pelo telefone ligado ao modem que conecta com a Internet no informe da ALCA¹⁶ o crescimento do Comércio Eletrônico no Hemisfério Ocidental tem sido desacelerado devido aos obstáculos encontrados na área das comunicações especificamente pela baixa qualidade da infraestrutura das telecomunicações, a estreiteza na largura da Banda e pelos altos custos de conexão em alguns países. A ALCA busca promover a criação de pontos de acesso às redes locais (LAN), ou seja aos sistemas locais de interconexão para a transmissão de dados entre diferentes provedores de Serviço de Internet (ISP) com a intenção de facilitar o acesso aos serviços e aplicações do Comércio Eletrônico.

A UIT (União Internacional de Telecomunicações) busca ajudar aos países membros a reformar e a revitalizar suas políticas na área das telecomunicações e nos sistemas de regulação, a UIT tem encontrado que o ponto crítico tanto nos países centrais como nos periféricos reside na falta de políticas de definição para a regulação da infra-

¹⁵ <http://www.ebXML.org>

¹⁶ ALCA: http://www.ftaa_alca.org/

Comité Conjunto de Expertos del Gobierno y del Sector Privado sobre Comercio Electrónico. Informe y Recomendaciones a los Ministros

estrutura das telecomunicações, o acesso a mesma e a função das novas entidades tais como a ISP.

A UIT¹⁷ iniciou em 1998 um projeto sobre Comércio Eletrônico para os países em desenvolvimento com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias junto à convergência dos serviços de rede para crescimento, expansão e globalização do Comércio Eletrônico. As principais estratégias citadas no documento se referem a:

1. Desenvolver infra-estruturas de comunicação;
2. Desenvolver a capacitação tecnológica e a transferência de tecnologia;
3. Dar apoio às Políticas nacionais e tarefas de sensibilização no assunto;
4. Colaborar com os setores públicos e privados.

A EU está considerando a possibilidade de requerer licenças para provedores de serviços da Internet em toda a Europa.

Muitos usuários telefônicos comerciais e residenciais de países com redes desenvolvidas instalam linhas adicionais para o acesso à Internet para evitar bloquear linhas telefônicas principais¹⁸, a UIT no seu Oitavo colóquio sobre Regulamentação menciona que devido ao crescimento do Comércio Eletrônico a nível mundial o acesso telefônico à Internet tem aumentado, gerando distorções de preços e custos nos serviços telefônicos. As redes locais sofrem de congestionamento causando pela transmissão de grande quantidade de dados e é cada vez mais evidente a necessidade de aumentar a capacidade das redes. Isto pode resultar num benefício para os usuários da Internet dispondo de melhores serviços e tarifas menores ou pelo menos ao custo das tarifas telefônicas normais.

Nos países em desenvolvimento existe na regulamentação das telecomunicações uma tendência para o serviço telefônico universal dando acesso global às tecnologias de (I+C).

A diferença de uso entre as linhas telefônicas e a Internet é que nas primeiras a medição é por chamada e número de minutos em utilização de serviços e a segunda está baseada no volume do tráfego de informação. O modelo registra que o major tráfego de informação flui dos países centrais aos países periféricos, mas a maior quantidade de divisas se movimenta em direção oposta, devido a que os países em desenvolvimento devem pagar primeiro pelo serviço aos países desenvolvidos, como é o caso dos EUA onde estão localizados a maioria dos ISP, e posteriormente pelo trânsito de informação, desta forma a Internet é mais cara para os países periféricos (o mesmo pode se aplicar ao Brasil: zonas metropolitanas e o interior).

Alguns dos aspectos-chaves para a definição de Políticas Públicas referentes às telefonias por Internet são os seguintes: desenvolver documentos de regulamentação que possam explicar com clareza o estado da Telefonia para a Internet e dentro do possível, estabelecer um padrão cronológico para a liberação do mercado; negociar com provedores estrangeiros para compartilhar os custos de linhas internacionais utilizadas para suportar o tráfego da Internet; assegurar que a determinação dos preços esteja alinhada com o nível de custos.

¹⁷ UIT (<http://www.itu.int/ECDC/spanish-home2.htm>) Documento sobre o Comércio Eletrônico para os países em desenvolvimento

¹⁸ No Brasil aconteceu a mesma coisa a maioria dos usuários de Internet instalou outra linha telefônica Ver o estudo sobre Redes Globais de Comunicação

A regulamentação das telecomunicações fomenta princípios de equidade na prestação de serviços mas, não evita que as empresas (grandes, médias e pequenas) busquem maior fatia no mercado através de uma concorrência muitas não muito leal.

A OECD recomenda como medida de segurança para o Comércio Eletrônico a tecnologia da Criptografia¹⁹ com a intenção de que possa ser aplicada em 29 países membros, algumas das diretrizes fundamentais desta regulamentação são:

- Os métodos criptográficos devem ser seguros para gerar confiança na utilização dos sistemas de (I+C);
- Os usuários devem ter o direito a escolher qualquer método criptográfico;
- Elaborar e promulgar nos planos nacional e internacional, as normas técnicas, os critérios e os produtos aplicáveis aos métodos criptográfico;
- As políticas nacionais de criptografia podem permitir o acesso legítimo ao texto em linguagem clara ou às chaves criptográficas dos dados encriptados;
- Os estados devem colaborar e coordenar estas políticas.

A OECD adverte sobre a segurança e confiança dos serviços e usos da Internet procurando limitar a potências destes instrumentos para exportação devido ao temor de que a polícia possa ser privada do acesso à informação de narcotraficantes, terroristas, lavagem de dinheiro e outras atividades que ponham em risco a segurança nacional.

Os sistemas recomendados pela UIT para operações de pago são:

- Dinheiro digital;
 - *Smart cards* que permitem obter dinheiro eletrônico e realizar pagos por valor menor a us\$ 10,00, se espera que possam mobilizar tanto dinheiro quanto os Cartões de Crédito que hoje movimentam 80% das transações;
- Intercâmbio (*Barter*) que pode chegar a ter impostos e outro tipo de taxas.

Em relação à liberdade de expressão, muitos países tem sido obrigados a limitar certo tipo de informação ilícita: estelionato, obscenidade, sedição, pornografia etc., isto também pode abranger campos dentro do político e/ ou religioso em algumas culturas.

Em relação à proteção dos Menores de comunicações indecentes e ofensivas na Internet os EUA através da Ata de Decência nas Comunicações – CDA²⁰ busca proteger aos menores de idade, o primeiro Estatuto proíbe a transmissão de mensagens indecentes e obscenos a menores de 18 anos, o segundo Estatuto, proíbe o envio ou presença de informação ofensiva e indecente que se encontre disponível na Internet para menores de idade sem nenhum tipo de controle de acesso.

A Corte Suprema dos EUA aconselha também a considerar o “*First Amendment*” da sua Constituição²¹.

¹⁹ Criptografia (<http://www.oecd.org/dsti/sti/it/secur/prod/e-crypto.htm>)

²⁰ CDA (<http://www.cep.org/cda.html>)

²¹ Constituição dos EUA sobre a Liberdade de Expressão (<http://www.law.cornell.edu/constitution.tab.html#amendments>)

Em relação às atividades criminosas, a Câmara de Comércio Internacional junto a vários governos esta trabalhando com a intenção de proteger às nações de enganos, estelionatários e outras operações ou atos criminosos que possam ameaçar a segurança individual ou nacional para isso tem criado a Unidade de Crime Cibernético²².

Análise Comparativa: a Regulação do Comércio Eletrônico na América Latina

Para o desenvolvimento desta temática a referência mais significativa é o estudo mencionado sobre “*Comércio Eletrônico na América Latina: Barreiras Jurídicas e Regulatórias*” os especialistas que participaram do mesmo realizaram um questionário para que cada país pudesse responder afim, de obter informação sobre a situação regulatória perante o Comércio Eletrônico em cada região.

Em relação à questão das **Firmas Eletrônicas ou Digitais** unicamente Argentina, Colômbia e México tem lei específica referente ao tema.

Brasil, Equador, Cuba, Chile, El Salvador, Honduras, Panamá e Venezuela têm apresentado projetos para uma possível regulamentação.

Em Brasil, três projetos de lei buscam regulamentar os documentos e certificados eletrônicos buscando introduzir documentos com Firmas Digitais na realização de operações de Comércio Eletrônico.

Em relação à questão da **Propriedade Intelectual** Brasil se orienta pela nova Lei de Propriedade Intelectual que trata de marcas e patentes.

Nenhum país da América Latina tem uma legislação própria e definida em relação ao conteúdo da Internet. Há algumas iniciativas de Projetos Lei que buscam regulamentar esse aspecto, por um lado, e em outros casos se tenta aplicar artigos da Constituição Nacional, o Código Cível e o Código Penal respectivamente principalmente em relação a Crimes Eletrônicos.

O Chile é um dos poucos países com lei específica para estas questões, equador também tem avançado nesta questão.

Colômbia, Honduras, Republica Dominicana, Venezuela, México, Uruguai, Cuba, Costa Rica, Panamá e Argentina não tem uma regulação específica para o conteúdo das atividades que circulem pela Internet. Porto Rico, El Salvador e Paraguai não tem desenvolvido uma legislação própria.

Em relação à **Proteção ao Consumidor, garantia de bens e serviços** alguns países tais como México²³, Uruguai²⁴, Espanha e republica Dominicana regularam alguns aspectos sobre transações comerciais via eletrônica.

Outros países aplicam leis num sentido mais amplo tais como:

A Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Honduras, Nicarágua, Panamá, Peru, Venezuela, Equador se baseiam no Código de Defesa ao Consumidor mas não alcançam a cobrir todos os aspectos do Comércio Eletrônico.

²² Crimes cibernéticos (http://iccwho.org/ccs/menu_cybercrime_unit_.asp)

²³ Lei Federal de Proteção ao Consumidor (<http://www.cddhu.gov.mx/leyinfo/118/index.htm>)

²⁴ Lei de Proteção ao Consumidor (<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/ley17189.htm>)

O caso de Equador menciona um Projeto de Lei de Comércio Eletrônico, Firmas Digitais e Mensagens de Dados, em Cuba a referência é o Código Civil para tratar estas questões.

Em El Salvador está em discussão a extensão do Código de Defesa do Consumidor às transações eletrônicas de bens e serviços.

Os outros países não mencionam nenhuma legislação desenvolvida sobre este aspecto.

Em relação à questão da **Privacidade** o Peru é o único país que faz referência aos meios eletrônicos na regulamentação do uso da informação. A Constituição Política do Peru, estabelece que, os serviços informáticos, computadorizados ou não, públicos ou privados, não podem fornecer informações que possam afetar à intimidade pessoal e familiar. Na maioria dos casos se utiliza o Código de Defesa do Consumidor.

Por outro lado e em relação à mesma questão, três países estabelecem o “Hábeas Data” como ferramenta de proteção da informação. Estes países são Colômbia, Peru e Argentina.

Os demais países aplicam código ou leis gerais em defesa do consumidor.

Em relação ao Brasil, a Constituição brasileira de 1988 faz referência ao direito inviolável à intimidade, à vida privada e à imagem da pessoa, posteriormente o Código de Defesa do Consumidor estabelece normas de manutenção de dados e informação do consumidor.

No Chile, a lei 19.628 sobre a Proteção à Vida privada dedica um artigo à coleta e tratamento da informação pessoal.

Em Honduras, se aplicam as condições comerciais tradicionais.

No México, a lei federal de proteção ao Consumidor protege a informação.

Na Nicarágua, a lei das telecomunicações e serviços postais procura proteger a intimidade das pessoas nas comunicações e garantir a segurança na informação transmitida.

Na Venezuela a privacidade está contemplada na Constituição Bolivariana e também pode exercer-se por meio da legislação sobre Direitos Autorais e na Lei sobre Proteção à Privacidade das Comunicações.

Na Guatemala a lei está dentro do conteúdo de ordenamento jurídico.

O caso da Costa Rica coloca todos os dados como confidenciais, e somente com previa autorização ou por ordem de autoridade competente podem fazer-se públicos.

Uruguai regula estes aspectos por meio da Lei 17.189.

O Equador menciona o Projeto de lei de Comércio Eletrônico, Firmas Digitais e Mensagens de Dados, e no caso de Cuba o Código Civil trata destas questões.

Os outros países, não tem desenvolvido uma regulamentação específica ao respeito.

Regulamentação da Publicidade no Comércio Eletrônico

Em relação à regulamentação na Publicidade no Comércio Eletrônico a maioria dos países adota as leis de proteção ao Consumidor.

O Peru é um dos poucos países que busca uma regulamentação específica para a Internet como meio de comunicação social factível de transmitir publicidade.

Muitos países mencionam e usam legislações ou normas referentes à publicidade muito embora não seja específica para os meios eletrônicos.

No Brasil o Código de Defesa do Consumidor pode se aplicar à Internet em termos de propaganda enganosa, o mesmo se aplica para o Chile.

Na Espanha não há regulação específica, salvo a que estabelece limitações ao tempo de inserção publicitária em canais de televisão, sendo que se aplica a regulamentação do Código Civil.

A Costa Rica aplica as mesmas regulamentações que se aplicam para qualquer outro meio, com as limitações na Internet enquanto á fase probatória por razões de territorialidade e autoria.

Honduras se baseia no Código Civil e Penal vigentes.

Venezuela aplica a Lei de Proteção ao Consumidor e ao Usuário, e a Lei para promover e proteger o exercício da Livre Competência.

No Equador se faz menção ao projeto de lei de Comércio Eletrônico, Firmas digitais e Mensagens de dados para tratar estas questões.

O Uruguai regula estes aspectos pela lei 17.189.

O México se apóia nas leis do Código Civil e Cuba na resolução de registro de Domínio.

O Panamá considera as normas que protegem ao Consumidor na lei de 29 de fevereiro de 1996, onde se diferencia a Publicidade veraz e a enganosa.

Na Argentina, a SubSecretaria de Comércio Interior teve a incumbência de estabelecer normas para a proteção ao consumidor, analisando entre outros, o respeito aos princípios de lealdade comercial e ao controle da publicidade enganosa.

Os demais países não tem desenvolvido nenhuma legislação ao respeito.

Regulamentação às Atividades Criminosas

A Regulamentação às Atividades Criminosas na maioria dos países latino-americanos está regulamentada pela legislação que rege para as telecomunicações em geral; do que resulta importante lembrar que a Sociedade da Informação se baseia na infraestrutura (cabos, conexões, redes, fibras e satélites) adequada que permite o acesso à Internet.

Através do estudo percebemos a enorme dificuldade em definir o “delito eletrônico” do que resulta que a maioria dos países aplica o Código Civil e Penal associando a delitos semelhantes muitos deles relacionados a delitos por Abuso da Publicidade, intromissão no sistema, violação da privacidade, captura não autorizada da informação.

Na nova esfera de comunicação e informação inaugurada pela Internet, as diversas sociedades mencionadas no artigo repetem modelos, padrões, construídos ao longo do processo histórico, reflexo de um comportamento coletivo onde há punição para diversas penalidades. O aspecto antropológico do “novo” não tem se revelado ainda no campo das regulações jurídicas já que a lei que se aplica é a lei já construída num período prévio à Internet.

As estruturas mentais, as estruturas do mundo físico, o novo horizonte aberto com as TIC's ampliam as dimensões sobre a concepção do novo mundo na qual a Internet abre um novo campo simbólico, com sua linguagem dentro da cultura que reconhece novos padrões entre a relação homem e tecnologia, ou seja o mundo físico. As novas leis e a identificação das mesmas são o desafio para os pesquisadores atuais.

Referências

Área de Libre Comercio de las Américas
- ALCA

[english](#)
[français](#)
[português](#)

[Declaraciones Ministeriales](#)
[Comité de Negociaciones Comerciales](#)
[Grupos de Negociación](#)
[Comités Especiales](#)
[Facilitación de Negocios](#)
[Sociedad Civil](#)
[Base de Datos Hemisférica](#)
[Programa de Cooperación Hemisférica](#)

 [Inicio](#)
 [Países](#)
 [Mapa del sitio](#)
 [Lista A-Z](#)
 [Contactos gubernamentales](#)

Fuentes de Información sobre Comercio Electrónico *

Oficiales		No-Oficiales	
Globales	Regionales	Globales	Regionales

Fuentes Nacionales						
Argentina	Brasil	Canadá	Chile	Colombia	Costa Rica	Ecuador
El Salvador	Estados Unidos	Guatemala	Jamaica	México	Perú	Venezuela


Oficiales	
Globales	Regionales
<ul style="list-style-type: none"> ● The World Trade Organization Electronic Commerce ● International Telecommunication Union - Electronic Commerce for Developing Countries ● The World Bank Group ● The Information for Development Program ● International Finance Corporation (The Net Effect on the Nation State) ● United Nations - UN Commission on International Trade Law (UNCITRAL) - UN Conference on Trade and Development (Electronic Commerce Branch) - UN Development Programme (UNDP INFO 21) ● WIPO - Electronic Commerce and Intellectual Property (in English en español en français) 	<ul style="list-style-type: none"> ● Asia Pacific Economic Cooperation (APEC) ● Electronic Commerce in Apec Fora ● E-commerce ● Inter-American Development Bank (IDB) - Information Technology for Development ● Organisation for Economic Co-Operation and Development (OECD)
No-Oficiales	
Globales	Regionales
<ul style="list-style-type: none"> ● Global Business Dialogue (GBDe) 	<ul style="list-style-type: none"> ● Asociación Hispanoamericana de Centros

- Global Information Infrastructure Commission ([GIIC](#))
- International Chamber of Commerce ([ICC](#))
- Internet Corporation for Assigned Names and Numbers ([ICANN](#))
- Internet Law and Policy Forum ([ILPF](#))
- [Electronic Authentication Working Group](#)
- Internet Policy Institute ([IPI](#))
- Internet Society [English](#) | [español](#)
- Knowledge and Information Transfer on Electronic Commerce ([KITE](#))


de Investigación y Empresas de Telecomunicaciones ([AHCJET](#))

- European Union - [Information Society](#)
- Federación de Latinoamérica y el Caribe para Internet y el Comercio Electrónico (e-COM L@C)
(in [English](#) | en [español](#)) | [português](#)


ARGENTINA

Oficiales	No-Oficiales 
<ul style="list-style-type: none"> ● Ministerio de Economía - Grupo de Trabajo sobre Comercio Electrónico y Comercio Exterior 	<ul style="list-style-type: none"> ● Cámara Argentina de Bases de Datos y Servicios en Línea -CABASE (in English en español) ● Cámara Argentina de Comercio Electrónico (C@CE) ● Cámara de Informática y Comunicaciones de la República Argentina - CICOMRA (in English en español) ● Internet Society (ISOC.Ar Capítulo Argentino) (in English en español)

BRASIL

Oficiales	No-Oficiales 
<ul style="list-style-type: none"> ● Comitê Gestor da Internet no Brasil ● Ministério das Relações Exteriores - Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica ● Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Comitê Executivo de Comércio Eletrônico ● Programa Sociedade da Informação 	<ul style="list-style-type: none"> ● ABRANET - Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações da Rede Internet - São Paulo

CANADA

Oficiales	No-Oficiales 
<ul style="list-style-type: none"> ● Department of Justice - Electronic Commerce (in English en français) ● Industry Canada - Electronic Commerce Branch (in English en français) 	<ul style="list-style-type: none"> ● Electronic Commerce Canada Inc. (ECC) ● Electronic Commerce Council of Canada (ECCC)

CHILE

Oficiales	No-Oficiales	↑
-----------	--------------	---

- [Cámara de Comercio de Santiago](#)

COLOMBIA		
Oficiales	No-Oficiales	↑

- Ministerio de Comunicaciones - [Agenda de Conectividad](#)

COSTA RICA		
Oficiales	No-Oficiales	↑
<ul style="list-style-type: none"> ● Centro de Formación de Formadores (CEFOF) ● Consejo Nacional para Investigaciones Científicas y Tecnológicas de Costa Rica (CONICIT) ● Costarricense.com ● Instituto Costarricense de Electricidad (ICE) ● Ministerio de Ciencia y Tecnología (MICIT) 	<ul style="list-style-type: none"> ● Academia Nacional de Ciencias ● Administración de Dominios en Costa Rica ● Cámara de Productores de Software de Costa Rica (CAPROSOFT) ● Coalición Costarricense de Iniciativas de Desarrollo (CINDE) ● CRNet - Sector Académico ● Internet en Costa Rica ● MarketplaceCostaRica.com (Programa para el Desarrollo del Mercado y el Comercio Electrónico en Costa Rica) ● Radiográfica Costarricense S.A. (RACSA) 	

ECUADOR		
Oficiales	No-Oficiales	↑

- Corporación Ecuatoriana de Comercio Electrónico ([CORPECE](#))

EL SALVADOR		
Oficiales	No-Oficiales	↑

- Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología ([CONACYT](#))

ESTADOS UNIDOS		
Oficiales	No-Oficiales	↑
<ul style="list-style-type: none"> ● US General Services Administration - Office of Electronic Government and Technology (eStrategy) ● The White House - The Framework for Global Electronic Commerce ● US Department of Commerce ● National Institute of Standards and Technology (NIST) 	<ul style="list-style-type: none"> ● Association for Interactive Marketing (AIM) ● Information Technology Association of America (ITAA) ● Massachusetts Institute of Technology(MIT) - Center for eBusiness@MIT ● Online Privacy Alliance (OPA) ● The George Washington University School of Engineering and Applied Science - Cyber Security Policy & Research Institute 	

- [Interoperable Infrastructures for Distributed Electronic Commerce](#)
- International Trade Administration
- [Electronic Administration Task Force](#)
- The University of Texas
 - Center for Research in Electronic Commerce ([CREC](#))
 - Latin American Network Information Center ([LANIC](#))
 - Chicago-Kent College of Law - [Internet Jurisdiction](#)
 - Uniform Code Council ([UCC](#))

GUATEMALA

Oficiales

No-Oficiales



- Secretaría Nacional de Ciencia y Tecnología - Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología ([CONCYT](#))

JAMAICA

Oficiales

No-Oficiales



- [Jamaica Trade Point](#)

MEXICO

Oficiales

No-Oficiales



- Asociación Mexicana de Estándares para el Comercio Electrónico ([AMECE](#))
- Internet Society (ISOCMex) - [Capítulo México](#)

VENEZUELA

Oficiales

No-Oficiales



- Cámara Venezolana de Comercio Electrónico ([CAVECOM-e](#))
- Venezuelan American Chamber of Commerce and Industry ([VENANCHAM](#))

* Los nombres y direcciones de las organizaciones e instituciones que ofrecen información sobre comercio electrónico son proporcionados solamente con carácter informativo, sin garantía de ningún tipo, expresa o implícita. La diseminación de información sobre estas organizaciones e instituciones, por los gobiernos de los países del ALCA, no constituye garantía alguna o reconocimiento en relación a la calidad o confiabilidad de los servicios proporcionados por estas organizaciones e instituciones.

